CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 023/2019 – PMA-SEMAS

CONTRATADO: JOSIELSON CARVALHO ARAÚJO

Contrato de Trabalho por prazo determinado que fazem, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ,** denominada **CONTRATANTE**, com **interveniência da Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL** e, de outro lado, **JOSIELSON CARVALHO ARAUJO**, denominado **CONTRATADO**, para exercer o cargo de **VIGIA**.

Por este **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado** e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE AFUÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, sito à Praça Albertino Baraúna, s/nº, centro, em Afuá – PA, inscrito no CNPJ-MF nº. 05.119.854/0001-05, aqui representado pelo Prefeito Municipal **ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO** brasileiro, casado, residente em Afuá-Pá, cito à Av. Floriano Peixoto, Nº 29, Centro, RG 2410125-SSP/PA e CPF n.º 226.543.642-91, aqui denominado **CONTRATANTE,** e como **INTERVENIENTE** a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, Sr. **Ronald de Souza Nobre**, e de outro lado **JOSIELSON CARVALHO ARAUJO**,, brasileiro (a), residente em Afuá-Pá, portador (a) do RG nº 153173- PA e do C.P.F. nº 868.917.312-91, aqui denominado **CONTRATADO,** para atendimento de necessidade do Município de Afuá, por força deste instrumento e de conformidade com o art. 37, IX, da CF/88 e na Lei Municipal nº071, de 23/05/91, com as alterações das Leis Municipais n.º172, de 29/12/98, n.º230. De 25/02/2008 e LEI Nº 428/2019 DE 20/02/2019, celebram o presente **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a contratação de trabalhador para exercer a função de **Vigia**, por tempo determinado, com base no Art. 37 IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº071, de 23/05/91, com alteração da Lei Municipal nº122, de 07/04/94, para atender necessidade de interesse público do Município de Afuá e por não haver servidor concursado em lista de espera ou de reserva em seu quadro funcional.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O trabalho será prestado diariamente em carga horária a ser designado pelo **CONTRATANTE**, sendo que o **CONTRATADO** se compromete, desde já, a trabalhar conforme as necessidades surgidas ou exigidas do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO SALÁRIO MENSAL

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** pela função exercida, o valor mensal correspondente à remuneração do cargo à época, conforme a legislação vigente, e nesta data corresponde à **R$ 998,00 (Novecentos e Noventa e oito Reais).**

O pagamento será feito mensalmente de acordo com a programação prevista para todo o funcionalismo, tendo como data máxima o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao trabalhado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E ADITAMENTO DO CONTRATO.

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, e poderá, de comum acordo entre as partes, ser aditado em qualquer de suas cláusulas, sendo que o **CONTRATADO** fica desde já ciente que a não aprovação e/ou classificação em concurso público realizado pelo **CONTRATANTE**, enseja justa causa para rescisão do presente Instrumento ou aditamento, quando da posse de candidato aprovado no cargo respectivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este Contrato pode ser rescindido por uma das partes desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência, e cumpridas as formalidades legais, exceto quando devidamente motivadas.

Parágrafo Único: Constituem motivos para rescisão deste Contrato, por justa causa, independente de Aviso:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou especificações da função;
c) a lentidão no cumprimento das atribuições inerentes à função ou cargo;
d) o descumprimento de determinações emanadas pela pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores funcionais;
e) o cometimento reiterado de falhas na execução de sua função;
f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a continuidade do Contrato até o término do prazo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do Município de Afuá, nos casos enumerados neste instrumento;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município de Afuá;
c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, anotando as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADO as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do(a) **CONTRATADO**.
b) Pagar mensalmente à CONTRATADO o valor dos dias trabalhados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** executará as atribuições inerentes à função com dedicação, lealdade e zelo, cumprindo as leis e normas municipais que correlacionam com sua função, o Estatuto do Servidor Público do Município de Afuá – Pa., o Regimento Interno da **CONTRATANTE**, e demais instruções emanadas da Administração e as ordens dos seus superiores hierárquicos.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** responsabiliza-se por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que decorrentes de culpa ou dolo de sua parte na execução deste Contrato.

Parágrafo único – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

A sanção prevista nesta cláusula será aplicada após regular processo administrativo, descontando-se nos pagamentos os prejuízos eventualmente causados à **CONTRATANTE** ou a Terceiros, ainda que cobradas judicialmente, sem prejuízo de ação cível ou penal se cabível ao caso, a ser movida contra o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato regula-se pelos preceitos e normas administrativas e princípios legais pertinentes de direito público, especialmente pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Afuá e a Lei Municipal nº071, de 23/05/91, e alterações da Lei Municipal nº122, de 07/04/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Afuá–Pa, para dirimir questões derivadas deste Contrato, mesmo o mais privilegiado.

E, por estarem de acordo, as partes assinam na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, o presente Contrato que foi digitado e extraído em 02 (duas) cópias de igual teor e forma.

Afuá (Pa), 02 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal

INTERVENIENTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RONALD DE SOUZA NOBRE
Secretário Municipal Interino

CONTRATADO: Josielson Carvalho Araújo
JOSIELSON CARVALHO ARAUJO

TESTEMUNHAS:

1ª
NOME: Raylan Lima dos Santos
C.P.F.: 027.957.492-46
RG: 6926274

2ª Renilce Silva de Souza
NOME:
C.P.F.: 424.204.152-72
RG: 203.424 AP. 2ª via